

ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE PORTO FELIZ



016227

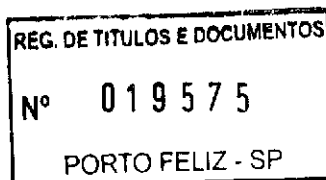
Eu Sérgio Mancera Neto, Brasileiro, empresário, Solteiro, 38.003.737-3, 454.819.798-29 e Av. Estemann, S/N, Piquira, Porto Feliz/SP Cep: 18540-000

Qualificação completa de quem vai assinar

vem respeitosamente à presença de V.S^a. requerer o registro do

Documento sob o N° 016.199, incluso no Oficial de Registro nome do título que se quer registrar

de Títulos e Documentos, conforme previsão no artigo nº 127 da Lei nº 6.015/73, inciso VII, a título de conservação, declarando-se ciente de que esse registro prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento original, NÃO GERANDO PUBLICIDADE NEM EFEITOS EM RELAÇÃO A TERCEIROS.



Porto Feliz, 30, de maço de 2021.


[Handwritten signature]

assinatura com firma reconhecida

CARTORIO REGISTRO CIVIL

Jane Maria Sibaldelli Romantini - OFICIAL
Rua Cândido Motta, 210, Centro, Porto Feliz/SP - CEP: 18540-000 - Tel.: (15) 3261-3110

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança de firma(s) de: SERGIO MANCERA NETO(50319). Dou fe. Por ato R\$ 6,89. Em test. da verdade.

JANE MARIA SIBALDELLI ROMANTINI

Cod. Seq.: 5148483136435049495251875157
30/03/2021 - 14:39:44 - Selo(s): AA0040476.

Total R\$ 6,89

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Porto Feliz - Estado de São Paulo

Jane Maria Sibaldelli Romantini

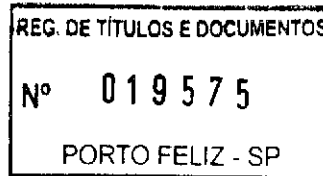


Contrato de prestação de serviços

01.6227



NAXOS TELECOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 12.320.817/0001-26, com sede à Rua Doutor Adhemar de Barros, nº 345, loja 36/38, centro, Porto Feliz/SP – CEP: 18540-000, doravante denominada como “contratada”, e **PROXER TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 18.730.336/0001-75, com sede à Av. Franz Voegeli, 303, Torre 2 – sala 2810 – Vila Yara – Osasco/SP, por intermédio de seu representante legal que subscreve este contrato, doravante denominado simplesmente como “contratante”, firmam o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas a seguir dispostas.



I. Objeto.

1.1. O objeto do presente contrato é a disponibilização e direito de retransmissão de conteúdos audiovisuais, lineares ou não, bem como os *ondemand*, através de aplicação de internet, que se consubstancia em uma plataforma de distribuição de conteúdo (plataforma *over the top* – *OTT*) operacionalizada pela “NX TV”, produto de propriedade da *contratada*, na forma do termo de adesão, que é documento integrante do presente contrato.

1.2. O objeto do contrato abrange a disponibilização dos conteúdos contratados, conforme o termo de adesão e tipos de conteúdo aderidos, bem como a própria plataforma pela qual os conteúdos são transmitidos aos usuários finais.

1.3. A natureza jurídica deste contrato é de serviço de valor adicionado, nos termos do Art. 61, da lei geral de telecomunicações (lei nº 9.472/97), tendo em vista se tratar de disponibilização de aplicação na internet para acesso de conteúdo, dependendo de uma rede de telecomunicações preexistente para funcionar corretamente, adicionando-a funções.

1.3.1. Em razão do disposto na cláusula 1.3, por se tratar de aplicação de internet, o acesso aos conteúdos audiovisuais dependerá da conexão à internet dos usuários finais, devendo o *contratante*, por se tratar de provedor de conexões, informar aos seus usuários

que a qualidade do sinal independe da plataforma, mas sim da qualidade da base contratada.

1.3.2. No que concerne a conformidade regulatória, cabe a CONTRATANTE definir sua melhor estratégia jurídica, tendo em vista que, por se tratar de aplicação de internet e serviço de valor adicionado, conforme entendimento esposado pela ANATEL¹, a licença "SeAC", disciplinada pela lei nº 12.485/11 e resolução nº 581/12, da Anatel, é prescindível, porém, facultativa, salientando que, a depender da denominação utilizada e estratégia adotada, a cadeia tributária/regulatória da CONTRATANTE mudará.

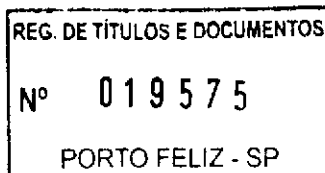
1.4. Os conteúdos audiovisuais disponibilizados são os de canais abertos (gratuitos, por ter remuneração exclusiva por publicidade veiculada e *merchandising*), canais fechados (disponibilizados mediante contraprestação e contratação autônoma) e conteúdo de *videodemand* – VOD (acesso sob demanda do usuário); a disponibilização dos conteúdos, sobretudo os de canais fechados, segue conforme o contratado no termo de adesão.

1.4.1. Na forma da proposta de serviços, alguns conteúdos fechados dependem de contratação extra além do pacote básico, de forma que, durante a vigência do contrato, caso seja de interesse do *contratante* a efetivação de *upgrade* de canais, deve-se realizar nova contratação, mediante solicitação a *contratada* e estipulação dos novos termos de remuneração e prazo contratual.

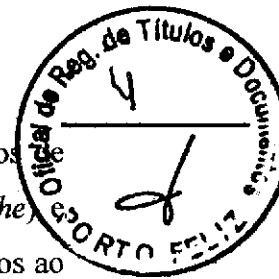
1.4.2. Os conteúdos disponibilizados no pacote básico estão descritos no termo de adesão; a *Contratada* disponibilizará, mediante solicitação da *Contratante*, documento que informe a grade com os canais disponíveis existentes.

II. Operacionalização do objeto do contrato.

2.1. Para que se opere adequadamente o objeto do contrato, a *contratada* disponibilizará a *contratante* um CDN – *Content Delivery Network*, isto é, uma rede de distribuição de conteúdo, de forma virtualizada, sendo de responsabilidade da *contratante* a disponibilização do *hardware* (elemento físico do dispositivo) onde o CDN será virtualizado, devendo este *hardware* atender os requisitos mínimos, informados pela *contratante*.



¹ Vide Processo nº 53500.056473/2018-24.



2.1.1. O CDN (rede de distribuição de conteúdo) é uma rede de servidores (pontos de presença) que armazenam réplicas do conteúdo de outros sites na memória (*cache*), depois os entrega aos visitantes, com base na localização geográfica, para conectá-los ao servidor mais próximo e de forma mais célere, reduzindo o tempo de transferência dos dados (latência), de forma que a carga de banda (link) da *contratante* diminuirá para os conteúdos objeto deste contrato, bem como será fornecido uma melhor experiência ao usuário final.

2.1.2. Instalação e ativação do serviço ocorrerão conforme prazos indicados no termo de adesão.

2.2. A *contratada* é responsável pelo funcionamento correto do CDN, sendo que a *contratante* é única e exclusiva responsável pela manutenção e funcionamento do *hardware* que abrigar o CDN.

2.3. Para correta funcionalidade da plataforma e dos conteúdos disponibilizados, a *contratante* deve possuir banda (link) adequada para o funcionamento do serviço, independentemente da existência do CDN, conforme orientação técnica da *contratada*.

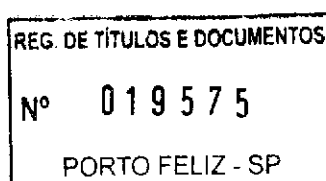
2.4. Em conformidade com a proposta de serviços, a plataforma de acesso aos conteúdos poderá ser personalizada de acordo com a preferência da *contratante*, de forma que, caso seja esta a opção, os indicadores e padrão visual deverá ser informado previamente a *contratada*, que terá prazo razoável para edição nos moldes solicitados.

2.4.1. A edição da plataforma é visual, não havendo cessão de direitos da aplicação de forma alguma, tendo em vista que o código fonte e funcionalidades permanecem os mesmos da plataforma original, que são de propriedade da *contratada*.

2.5. O acesso a plataforma, por usuário, será de até 03 (três) telas/ácessos simultâneos.

2.6. Os aplicativos para acesso da plataforma poderão ser disponibilizados nas *stores* compatíveis (*smart tvs, androids e etc.*), no entanto, em decorrência da complexidade, este serviço deverá ser contratado de forma autônoma, caso seja de interesse da *contratante*.

2.7. A *contratada* também oferecerá treinamento e consultoria para utilização adequada do produto objeto do contrato, indicando, de forma técnica, as rotinas a serem adotadas, bem como, através da consultoria, oferecerá assessoria para melhor performance do





negócio, incluindo o ensino de formas de captação, abertura de contratos, retenção de clientes e demais elementos inerentes a este tipo de serviço.

2.7.1. O treinamento e consultoria são elementos adicionais ao contrato que visam o melhor aproveitamento econômico da plataforma de conteúdo, sem custos extras ao CONTRATANTE, ocorrendo sempre através de ferramenta *online*, devendo ser utilizados de forma razoável e proporcional as eventuais dúvidas que surjam na consecução do contrato.

2.8. A disponibilização dos conteúdos depende de quais são aqueles efetivamente disponíveis no momento, ou seja, daqueles os quais a CONTRATADA possui autorização para transmissão gratuita ou com acordo comercial vigente, de forma que, na hipótese de impossibilidade superveniente de disponibilização de qualquer conteúdo, independente do motivo, a grade/canal poderá ser suprimida da plataforma, hipótese em que a CONTRATANTE será informada previamente, para fins de adequação.

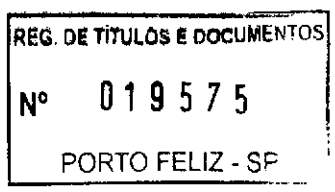
2.9. A relação com os usuários finais da *contratante*, bem como demandas destes, é de única e exclusiva responsabilidade da *contratante*, devendo ressarcir a *contratada* por eventuais perdas e danos advindos dos usuários finais da *contratante*, na forma da cláusula específica neste contrato.

2.10. Os serviços ofertados neste contrato não são de telecomunicações, mas sim de serviços de valor adicionado, considerando se tratar de aplicativo *over the top*, entendimento recepcionado pela Anatel, no entanto, caso o *contratante* opte por obter a licença de Serviço de Acesso Condicionado – ScAC, na forma da lei nº 12.485/11 e resolução 581/12, da Anatel, e declarar o objeto do presente contrato e a remuneração deste junto aos seus usuários finais como efetivo serviço de telecomunicação, a natureza deste contrato não se modificará, permanecendo conforme definição disposta na cláusula 1.3.

2.11. Não há exclusividade nos serviços oferecidos pela *contratada* a *contratante*.

2.12. A CONTRATANTE deverá informar, mensalmente, a quantidade de usuários cadastrados na plataforma, podendo a CONTRATADA solicitar este relatório a qualquer momento do contrato.

III. Nível de atendimento – S.L.A



3.1. O nível de atendimento estipulado é de 04 (quatro) horas nas hipóteses de degradação ou queda de sinal de transmissão e/ou da plataforma de aplicações por motivo técnico urgente, operando-se desconto proporcional ao tempo de inatividade caso o reparo supere as 04 (quatro) horas estipuladas, seguindo a seguinte fórmula:

$$Vd = (Vp/Qh) \cdot Hi.$$

Legenda: vd = Valor do desconto. vp = Valor mensal do circuito conforme praticado pela CONTRATADA. QH = Quantidade de horas mensais. Hi = Horas de interrupção.

3.2. Eventuais interrupções previstas para manutenção preventiva serão agendadas de forma prévia, operando-se, neste caso, desconto proporcional ao tempo de inatividade.

3.3. Os conteúdos e plataforma de acesso estarão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma ininterrupta, ressalvada as hipóteses de falhas técnicas, operacionais ou estruturais da *contratante*, bem como hipóteses de caso fortuito ou força maior, especialmente hipóteses que a *contratada* não possua controle sobre seus acontecimentos.

3.4. Eventuais descontos por interrupção do serviço são indevidos se: A interrupção ou degradação for atribuível a *contratante*; se a interrupção ou degradação for atribuível a manutenção corretiva de urgência, respeitando o nível de atendimento da cláusula 3.1; interrupções ou degradações por operações inadequadas de equipamentos ou falha na infraestrutura da *contratante*; erro técnico ou operacional de funcionários ou prepostos da *contratante*; intervenções causadas por atos de governantes, autoridades administrativas ou judiciais, salvo se por culpa da CONTRATADA; interrupções ou degradações causadas por concessionárias ou qualquer órgão do poder público, salvo se por culpa da CONTRATADA; intervenções causadas por força legislativa; interrupções causadas por terceiros e; qualquer outro ato que seja de culpa da *contratante*.

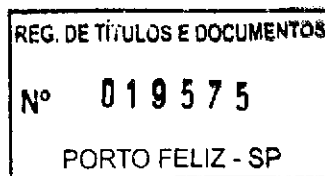
IV. Obrigações da *contratante*.

4.1. São obrigações da *contratante*, além dos deveres previstos em lei e resoluções do órgão regulador e demais órgãos de controle:

(i) Não comercializar, mediante técnicas ou instrumentos, os conteúdos disponibilizados fora da plataforma, sob pena de perdas e danos e rescisão do contrato, bem como não exibir, sob nenhum pretexto, o conteúdo fora da plataforma;

(ii) Prover a infraestrutura básica para recepção do serviço;

(iii) Não utilizar os serviços oferecidos com fins escusos ou ilícitos;



(iv) Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelas perdas, danos ou sanções relacionados aos seus usuários finais e seus atos;

(v) Realizar o pagamento mensal de forma pontual;

(vi) Informar imediatamente a *contratada* a ocorrência de falhas ou defeitos verificados.

(vii) Manter e proteger sua rede, evitando a invasão/interferências de terceiros preservando seus dados, informações, recursos de *hardware* e *software*.

(viii) Dispor de toda a infraestrutura necessária para correta utilização do serviço objeto deste contrato.

(ix) Não editar os conteúdos fornecidos na plataforma para fins de publicidade, realizando cortes parciais e/ou montagens, bem como não inserir propagandas ou qualquer tipo de publicidade nos conteúdos fornecidos.

V. Obrigações da *contratada*.

5.1. Constituem obrigações da *contratada*, além dos deveres previstos em lei e resoluções do órgão regulador e demais órgãos de controle:

(i) Possuir em perfeito estado de funcionamento os equipamentos necessários para permitir o correto funcionamento dos serviços dispostos neste contrato;

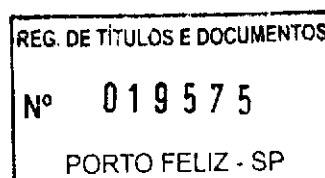
(ii) Diagnosticar interrupções ou degradações, fornecendo a manutenção necessária, após efetiva comunicação das falhas;

(iii) Possuir os direitos e autorizações para comercialização e transmissão dos conteúdos audiovisuais oferecidos, com atenção a possibilidade de modificação de grade prevista na cláusula 2.8, considerando a política própria das geradoras para retransmissão dos canais digitais;

(iv) Zelar pelo bom nome da contratante perante seus clientes, autoridades, concessionárias e opinião pública geral.

VI. Prazo e pagamento.

6.1. O presente contrato possui prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com termo inicial a partir ativação do serviço. Os valores mensais a título de remuneração em favor da *contratada* deverão ser pagos pontualmente, na data e na quantidade firmada, em conformidade com o termo de adesão.



6.1.1. O presente contrato possuirá prazo de permanência de 12 (doze) meses, isto é, a multa rescisória da cláusula 7.4 só possuirá plena aplicação (em relação ao período total do contrato), pelo primeiro ano de vigência, de forma que, do 13º mês em diante, não haverá multa rescisória, estando a aplicação da cláusula 7.4 vedada.



6.2. A cobrança dos serviços dar-se-á por intermédio de boleto bancário, a ser enviado com, no mínimo, 03 (três) dias úteis anteriores ao vencimento, no e-mail da *contratante*, devendo a *contratante* manter seu cadastro atualizado.

6.2.1. O não envio do documento de cobrança não exime a *contratante* do pagamento que, na hipótese de não receber o boleto bancário, deverá diligenciar formas alternativas junto a *contratada* para pagamento da mensalidade.

6.3. Em caso de não pagamento, será cobrado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de atualização monetária, calculada na data do vencimento até o dia do pagamento, calculada pelo índice IGP/M.

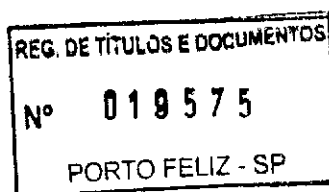
6.4. Após 15 (quinze) dias de vencimento e inadimplência, os serviços deste contrato estarão sujeitos a suspensão, ficando o restabelecimento dos serviços vinculados ao pagamento das contas em atraso; após 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais (multa rescisória) e valores vencidos.

6.5. Havendo exigência de novos impostos, taxas, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos do setor fiscal, após a assinatura deste contrato, ou aumento de alíquotas, bases de cálculo ou valores de tributos e encargos já existentes, o preço final do contrato será reajustado de acordo com os aumentos, devendo as partes assumirem seus ônus dentro de sua esfera de legitimidade passiva.

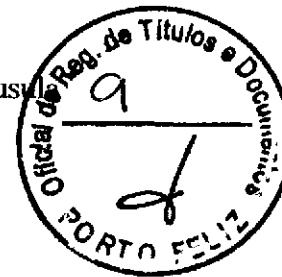
6.5.1. Os tributos inerentes a prestação de serviço objeto deste contrato já estão inclusos no preço firmado.

6.6. Os preços deste contrato serão reajustados em períodos de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, seguindo a variação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, ou outro índice que eventualmente o substitua.

6.7. Haverá renovação automática na hipótese do termo final do contrato, salvo manifestação em sentido contrário nos últimos 30 (trinta) dias de vigência. Não se



aplicando, no caso de renovação automática o prazo de permanência previsto na cláusula 6.1.1 e suas penalidades.”



VII. Rescisão de contrato.

7.1. O contrato poderá ser rescindido por interesse de ambas as partes, bem como poderá ser rescindido pela *contratada* nos casos em que:

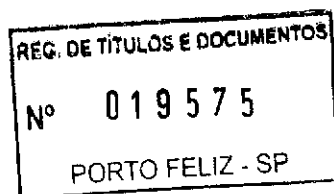
- (i) Houver violação contratual insanável, mormente violações das obrigações (cláusula IV), ou uso ilícito do serviço;
- (ii) Caso haja descumprimento deliberado das disposições legais;
- (iii) Inadimplência, na forma da cláusula 6.4;
- (iv) Falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial em desfavor da contratante.

7.2. Também poderá ser rescindido mediante requerimento de rescisão, comunicada de forma escrita, por qualquer das partes. Ressalvado o disposto na cláusula 6.1.1 supra.

7.3. Haverá período de aviso prévio de 30 (trinta) dias quando a rescisão for comunicada, período em que os serviços continuarão a ser prestados e a contraprestação será devida.

7.4. Na hipótese de rescisão antecipada por parte da *contratante*, será devida em favor da *contratada* multa correspondente ao valor de 40% (quarenta por cento) das mensalidades vincendas até o termo final do contrato.

7.4.1. A mesma multa será devida se o contrato vier a ser rescindido pelas hipóteses da cláusula 7.1.



VIII. Disposições gerais.

8.1. A *contratada* não é responsável por questões atinentes ao poder legislativo, judiciário ou executivo, de forma que, caso a contratante seja lesionada por medida de qualquer um dos três poderes, tal fato não poderá ser usado como meio de exceção para o descumprimento das obrigações aqui assinadas, nem poderá ser exigível qualquer compensação ou condenação através de ação autônoma.

8.1.1. Considerando a natureza do serviço de *over the top* – OTT, bem como considerando o ambiente de constantes mudanças no campo legislativo, a *contratante*

declara estar ciente, desde já, que eventuais imposições regulatórias ou legais ou que modifiquem a forma de execução dos trabalhos do segmento, bem como sua carga fiscal, poderão ocorrer, o que não autorizará a rescisão deste contrato.



8.2. Eventual indisponibilidade comercial ou contratual de conteúdo ofertado na grade da Contratada será comunicada antecipadamente a Contratante, para que esta possa adequar sua operação comercialmente para as mudanças.

8.3. A *contratada* não faz parte das relações negociais da *contratante* e seus clientes, de forma que eventual responsabilização, chamamento a processo, citação ou qualquer outro ato de poder público, será devidamente reembolsado pela *contratante*, cobrindo perdas e danos, bem como honorários de profissionais de serviços especializados que sejam necessários para resolução da disputa.

8.4. A *contratante* aceita, desde já, que eventual falha na disponibilidade do serviço é plenamente quitado e compensado pela concessão de desconto proporcional dentro do mês em que ocorreu o problema, não sendo cabível por nenhuma razão de fato ou direito qualquer pleito relacionado a indenização compensatória ou indenizatória.

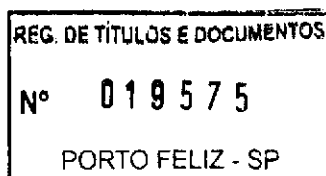
8.5. Os direitos e obrigações deste contrato não são suscetíveis de cessão, salvo aquiescência da *contratada*.

8.6. A mera tolerância de uma das partes em relação ao cumprimento das obrigações determinadas neste contrato não importa em renúncia, perdão, novação ou alteração da norma infringida.

Para resolução de eventuais litígios que se refiram a direitos ou a obrigações decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Porto Feliz/SP.

Por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na presença de 02 testemunhas, obrigando-se em juízo e fora dele, por si e por seus sucessores legais, sendo que as partes declaram, neste ato, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos e/ou contratos sociais, com poderes suficientes para assumir as obrigações aqui contratadas.

Porto Feliz/SP - quarta-feira, xx de yyy de 2020.



Naxos Telecom

CONTRATANTE



Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF nº _____

CPF nº _____

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Nº 019575
PORTO FELIZ - SP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PORTO FELIZ - SP.
Os atos praticados e os valores das
custas e emolumentos, acham-se
especificados no recibo anexo, o
qual faz parte integrante deste
documento.

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da
Lei de Registros Públicos, apenas para fins de mera
conservação, prova apenas a existência, a data
e o conteúdo do documento, não gerando
publicidade nem efeitos em relação a terceiros
(Capítulo XIX, nº 3 das NSCGJ)